



ANÚNCIO

Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira, Vereadora da Câmara Municipal de Borba,

Torna público, em conformidade com o disposto no art.º 12.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que a Câmara Municipal de Borba, na sua reunião de 26 de novembro de 2025, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de **Concurso de Classificação** para atribuição, em **regime de renda apoiada**, de duas habitações com área útil de 80,0000m², prédio urbano de tipologia T2, composto de rés do chão com cozinha, 3 divisões, casa de banho e logradouro sito em Aldeia Lacerda, n.º 2, em Borba, inscrita na matriz sob o art.º 1399, freguesia de Borba (Matriz) e área útil de 73,0000m², prédio urbano composto de rés do chão com cozinha, 3 divisões, casa de banho e logradouro sito em Aldeia Lacerda, n.º 20, em Borba, inscrita na matriz sob o art.º 1395, freguesia de Borba (Matriz).

De acordo com o previsto no respetivo Programa de Concurso, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, tomada na mesma reunião:

1. O período para apresentação de candidaturas terá a duração de 30 dias a contar da data da publicitação do presente anúncio;
2. Após o encerramento das candidaturas e decorridos no máximo 30 dias serão afixadas, nos locais de estilo e no sítio da Câmara Municipal de Borba, a lista provisória de classificação e a lista dos candidatos admitidos e excluídos, com a indicação, na situação destes últimos, do motivo da exclusão;
3. Da inclusão ou exclusão de qualquer concorrente cabe reclamação para a Câmara Municipal a interpor no prazo de 10 dias a contar da data de afixação da lista provisória;
4. Findo o prazo referido no número anterior, e no prazo máximo de 20 dias, a Câmara Municipal procederá à aprovação da lista de classificação definitiva, a qual será nos 5 dias úteis

ao Município avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação.

9. O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros;

10. Para efeitos da sua hierarquização as candidaturas serão avaliadas segundo os seguintes critérios:

a) O rendimento mensal *per capita* do respetivo agregado familiar será pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Rendimento mensal per capita / % IAS	Pontuação
<12,5%	7
>= 12,5% e < 25%	6
>= 25% e < 35%	5
>= 35% e < 45%	4
>= 45% e < 55%	3
>= 55% e < 75%	2
>= 75% a <= 1,2. IAS	1

b) A percentagem do valor dos encargos atuais com a habitação, saúde e educação relativamente ao rendimento mensal do respetivo agregado familiar será pontuada de acordo com o seguinte quadro:

Índice do valor dos encargos	Pontuação
=0%	0
<15%	1
>= 15% e < 25%	2
>= 25% e < 35%	3
>= 35% e < 45%	4
>=45% e < 55%	5
>=55% e < 65%	6
>=65% e < 75%	7
>=75%	8

c) A pontuação das candidaturas em matéria de composição do agregado familiar será efetuada nos seguintes moldes:

Membros do agregado familiar	Pontuação
Por cada dependente menor	1
Por cada dependente a estudar	+1
Por cada pessoa c/ deficiência	+1
Por cada pessoa c/ mais de 65 anos	+1
Por cada pessoa c/ incapacidade permanente	+1
Por cada pessoa desempregada	+1

12. Para efeitos de aplicação da alínea b) do ponto 10 serão considerados encargos atuais com saúde e educação do agregado familiar, os que tenham sido declarados na Declaração de IRS apresentada;

13. Nas situações em que o concorrente não possua habitação ser-lhe-á, no que se refere aos critérios atinentes ao nível de conservação da habitação, índice de ocupação e condições da habitação, previstos na alínea d) do ponto 10, atribuída a pontuação máxima;

14. A classificação dos concorrentes resulta da aplicação dos critérios e respetiva pontuação constantes do ponto 10;

15. Os concorrentes serão ordenados de acordo com o previsto no ponto seguinte e por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos;

16. Têm preferência na atribuição da habitação:

- a) As famílias monoparentais;
- b) As que integrem menores ou pessoas com idade igual ou superior a 65 anos;
- c) As vítimas de violência doméstica;

17. A habitação será atribuída ao concorrente que se encontre em primeiro lugar na lista de classificação definitiva;

18. Em caso de empate relativo ao primeiro lugar na lista de classificação definitiva a habitação será atribuída ao concorrente cujo agregado familiar apresentar um menor rendimento mensal, *per capita*, descontados os respetivos encargos com a habitação permanente, saúde e educação;

19. Todas as informações e esclarecimentos necessários deverão ser solicitados junto do Balcão Único da Câmara Municipal de Borba, sito no Edifício dos Paços do Concelho, dentro do seguinte horário: 08:30h às 16:00h;

20. O programa de concurso poderá ser consultado no Balcão Único da Câmara Municipal de Borba, no horário referido no ponto anterior, ou no site do Município;

21. A candidatura ao concurso deve ser formalizada por meio de requerimento próprio a fornecer pelo Balcão Único da Câmara Municipal de Borba;

22. O requerimento deve ser devidamente preenchido e entregue no Balcão Único, acompanhado com os seguintes documentos:

- b) Que não apresentem qualquer documento necessário à instrução do processo, nos termos do ponto 22;
- c) Que não cumpram todos os requisitos de acesso ao concurso previstos no ponto 5;
- d) Relativamente aos quais se comprove terem prestado falsas declarações na instrução do procedimento.

25. O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo NRAU.

Paços do Município de Borba, 2 de dezembro de 2025.

A Vereadora da Câmara Municipal de Borba



Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira
Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira